



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 010/2023

Dispõe sobre a não incidência de juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em trâmite de avaliação para concessão de cota básica ou enquanto pendentes recursos administrativos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem por objetivo assegurar que não sejam cobrados juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos contribuintes que estejam aguardando o resultado de análise para concessão de cota básica ou resultado de recursos administrativos interpostos contra lançamentos deste tributo, quando tais recursos forem julgados como indeferidos.

Art. 2º – Não incidirão juros e multa sobre o valor do IPTU que estiver sob análise para concessão de cota básica ou enquanto pendentes de julgamento recursos administrativos interpostos pelo contribuinte contra o lançamento do IPTU.

§1º Entende-se por "análise para concessão de cota básica", para fins desta Lei, o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de cota básica pelo contribuinte e a data da decisão administrativa conclusiva sobre o pedido.

§2º Entende-se por "recursos administrativos" os meios legais disponíveis ao contribuinte para a contestação do lançamento do IPTU, no âmbito administrativo.

Art. 3º - A não incidência de juros e multa prevista no art. 2º desta Lei aplica-se desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária até:

- I - o dia da notificação ao contribuinte do deferimento do pedido de cota básica;
- II - o dia da decisão administrativa definitiva, em caso de indeferimento do pedido de cota



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

básica;

III - o dia da decisão administrativa que julgar os recursos, quando indeferidos.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei aplicam-se aos débitos tributários não inscritos em dívida ativa até a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício fiscal.

Divinópolis, 09 de novembro de 2023

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade evitar a cobrança de juros e multa sobre o IPTU enquanto estiver pendente a análise do pedido de cota básica ou o julgamento de recursos administrativos. Entende-se que, enquanto não houver uma decisão definitiva, o contribuinte não deve ser penalizado com encargos moratórios, já que a obrigação tributária pode ser alterada.

A justiça tributária recomenda que o contribuinte não seja submetido a uma penalidade por uma demora ou um processo que está além de seu controle. Sendo assim, o presente Projeto busca assegurar que os contribuintes tenham o direito de aguardar uma decisão administrativa sobre seus pedidos de cota básica ou sobre seus recursos sem o ônus de juros e multa.

O IPTU é um imposto municipal de grande importância para a constituição das receitas dos municípios, e sua justa cobrança é um pilar para a manutenção da equidade fiscal entre os contribuintes. No entanto, deve-se observar que a eficiência na arrecadação tributária deve caminhar lado a lado com os princípios da razoabilidade e da justiça fiscal.

Há situações em que o contribuinte solicita a cota básica ou interpõe recurso administrativo, portanto durante o período que transcorre desde a formalização do pedido até a decisão administrativa, o contribuinte encontra-se em uma condição de incerteza quanto à sua obrigação tributária final.

A não incidência de juros e multa, como proposta neste projeto, alinha-se às melhores práticas de justiça fiscal, conferindo ao contribuinte o direito de não ser penalizado enquanto aguarda uma resolução que é de responsabilidade do Poder Público. Esta medida não apenas beneficia o contribuinte que aguarda uma decisão justa, como também estimula a eficiência da Administração Pública na análise e resolução desses pedidos e recursos, contribuindo para uma gestão tributária mais célere e eficaz.

Este projeto de lei também se coaduna com os princípios da Administração Pública, em especial os da eficiência e da moralidade, pois evita que o contribuinte seja penalizado por atrasos no processo administrativo. É uma proposição que não prejudica a arrecadação municipal, uma vez que trata apenas da suspensão temporária da incidência de encargos moratórios enquanto perdurar um legítimo processo de questionamento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Por todo o exposto, apelo aos meus ilustres pares para que reconheçam a importância deste Projeto de Lei Complementar e contribuam para a sua aprovação, reforçando o compromisso desta Casa com a justiça fiscal e o respeito aos direitos dos contribuintes do nosso município.

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS